



Lei nº 841/2025

EMENTA: Cria a Medalha do Mérito Feminino “Vereadora Marsia José Caetano Ribeiro”, para homenagear as mulheres que prestaram relevantes serviços à comunidade Itaquitinguense e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Itaquitinga**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nos artigos 40 e 61, IV da Lei Orgânicos Municipais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a MEDALHA DO MÉRITO FEMININO “VEREADORA MARIA JOSÉ CAETANO RIBEIRO”, em homenagem a batalhadora e única ex-Presidente mulher do Poder Legislativo, Professora Maria José Caetano Ribeiro, para homenagear mulheres que prestaram relevantes serviços à Comunidade Itaquitinguense.

Art. 2º - Para a pessoa receber a homenagem a que se refere o artigo anterior, dependerá dos seguintes critérios:

- I - Ter comprovadamente prestado serviços a Comunidade Itaquitinguense;
- II - Ser íntegra e ter a conduta ilibada em todos os aspectos;
- III - Receber a aprovação da maioria simples dos Vereadores da Câmara Municipal de Itaquitinga.

Art. 3º - O Vereador interessado em homenagear pessoas com a referida MEDALHA, terá direito anualmente a apresentar 03 (três), Projetos de Resolução Legislativa, somente.

Art. 4º - A Câmara Municipal reunirá solenemente 02 (duas), vezes ao ano, sempre no dia 08 de março, DIA INTERNACIONAL DA MULHER, e no dia 25 de Julho, DIA INTERNACIONAL DA MULHER NEGRA LATINO-AMERICANA E CARIBENHA, para a entrega das referidas medalhas.

Parágrafo Primeiro - A sessão solene será presidida por uma Vereadora Mulher, caso não haja na Legislatura, será presidida pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;



Parágrafo Segundo - As pessoas homenageadas que não comparecerem a Sessão Solene para o recebimento da MEDALHA, não poderá ser agraciada na mesma legislatura, a não ser, por justificativa impar.

Parágrafo Terceiro - As pessoas homenageadas que não comparecerem a Sessão Solene para o recebimento da MEDALHA, por motivo de força maior ou por ser uma homenagem *post mortem*, poderão ser representadas por algum familiar.

Art. 5º - Serão confeccionadas MEDALHAS com o nome da Medalha de Honra ao Mérito Feminino MARIA JOSÉ CAETANO RIBEIRO, de um lado, e o Brasão do Município do outro, acompanhado sempre do Diploma de Mérito.

Parágrafo Único - As Medalhas do Mérito, quando de seu lançamento, deverão ser entregues as Ex-Primeiras Damas e Ex-Vereadoras do Município de Itaquitinga e assim permanecendo tradicional tal procedimento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaquitinga, 17 de junho de 2025



Patrick José de Oliveira Moraes

Prefeito